



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 116/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.112.591/0008-41, com sede na Av Getulio Vargas, nº 1465, CEP 97.700-065, Bairro Centro, Santiago/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1591/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de uma (01) Motocicleta 0 (zero) quilômetro, com emplacamento e IPVA do ano de 2025 incluso no valor total de venda do bem, referente a campanha "Sua Nota Vale Prêmios", promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un.	1	Aquisição de Motocicleta 0Km. Marca/modelo: Honda CG160 Opções de Cores (preferencialmente): Cinza, Vermelha, Azul ou Preta. Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: Mínimo aproximadamente 162,7cc. Potência Máxima: 14,9cv a 8.000rpm. Torque mínimo: 1,40kgf.m a 7.000rpm. Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrico. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI. Combustível: Gasolina. Garantia: Mínima de 2 anos. Capacidade: Tanque de Combustível: 14,6 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro.	R\$ 20.890,00	R\$ 20.890,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 20.890,00	



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 2.2 - Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 2.3 - Proceder com o emplacamento e o licenciamento do veículo em nome da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificado no edital, arcando com todos os custos decorrentes.
- 2.4 - Garantir que o veículo fornecido seja 0 (zero) quilômetro, de acordo com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, acompanhado de todos os itens de série exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 2.5 - Apresentar, no ato da entrega, toda a documentação exigida para o devido registro e transferência de propriedade do veículo, inclusive nota fiscal e comprovante de emplacamento.
- 2.6 - Garantir a procedência e a originalidade do bem, devendo o veículo ser adquirido de revenda autorizada, cuja comprovação deve acompanhar a proposta.
- 2.7 - Fornecer garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de fabricação, conforme disposto no edital, devendo manter assistência técnica durante esse período, sem ônus adicional ao contratante.
- 2.8 - Entregar o veículo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.
- 2.9 - Corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer irregularidades detectadas no bem entregue, inclusive durante o período de garantia, quando forem decorrentes de falhas ou vícios de fabricação.
- 2.10 - Responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro e quaisquer despesas acessórias necessárias para entrega do veículo no endereço especificado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Exercer a fiscalização do bem recebido.
- 3.2 - Emitir o termo de fiscalização.
- 3.3 - Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.
- 3.4 - Expedir cópia dos empenhos.
- 3.5 - Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.6 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 3.7 - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- 3.8 - Relacionar o local onde será executado o serviço.



3.9 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Finanças, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretária Municipal de Finanças por meio do servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.890,00 (vinte mil e oitocentos e noventa reais)**

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	Secretaria Municipal de Finanças
5280	Premiações CLT, ART, C, Desp. E Outras
33.90.31.99_5438	Outras Premiações

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 01 de setembro de 2025.

NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Sec. Mun. de Finanças

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26